

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa dos procedimentos licitatórios denominados Pregão Eletrônico n. 07/2023 e Pregão Eletrônico n. 10/2023, do tipo "Menor Preço por Item", para aquisição de solução de rastreamento e monitoramento veicular.

2. O Pregão n. 10/2023 consiste apenas em novo chamamento para o grupo 1, após ter fracassado na primeira convocação de interessados, referindo-se pois à continuidade do Pregão n. 07/2023 com número diverso, devido as regras do sistema Comprasnet.

3. A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico 0214673, aprovou a minuta do edital, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

4. O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei n. 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0215576; sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI 0217098:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

5. A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0217246.

6. Em razão do valor total estimado, de R\$ 84.499,97, e do previsto no art. 18, I, 'a' e 'b', do Ato PGJ n. 25/2016, o aviso do PE n. 07/2023, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0217333) e no DOMP/TO n. 1637, de 01/03/2023 (0219780); do PE n. 10/2023, na *internet* (0228653) e no DOMP/TO n. 1668, de 18 de abril de 2023 (0228909):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- b) meio eletrônico, na Internet;

7. Foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02:

Art. 4º

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

8. No dia e hora determinados nos avisos, foram abertas as sessões públicas para divulgação das propostas recebidas (0222946, 0238215), lances, julgamento e habilitação.

9. No PE n. 07/2023, passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, conforme disposto na ata da sessão (0223059), a empresa Telefônica Brasil S.A sagrou vencedora do item 3; o grupo 1 restou fracassado em razão da inexistência de propostas válidas.

10. Por conseguinte, devidamente observadas as etapas da licitação, no PE n. 10/2023, a empresa Mayara R. Cardoso Ltda. foi declarada vencedora do grupo 1, de acordo com o que consta na ata do ID SEI 0238228.

11. Os objetos foram adjudicados às licitantes vencedoras, nos termos do art. 4º, XX, da Lei n. 10.520/02, conforme comprovam os termos de adjudicação 0223061 e 0238231, tendo em vista a ausência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, agente responsável pela condução e julgamento do certame:

Art. 4º

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

12. É o relatório.

II - PARECER

13. As licitações foram realizadas na forma de pregão, seguiram o rito do art. 4º da Lei n. 10.520/02, e do Ato PGJ n. 25/2016, que disciplina a modalidade eletrônica no MPTO, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que estabelecem:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

14. O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, apresenta vantagem na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, pois permite a oferta de lances menores, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

15. Sobre as principais características do pregão, leciona Joel de Menezes Niebuhr, *in* Pregão presencial e eletrônico, 2019:

Já em sentido técnico, utilizado neste estudo, **pregão significa modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados comuns**, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes ou parte deles renovem suas propostas.

(...)

Em primeiro lugar, o pregão deve ser utilizado para as licitações cujos objetos se constituem bens e serviços considerados comuns, que - conforme dicção legal (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02) - são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado. Essa característica da modalidade pregão é marcante, especialmente se comparada às modalidades concorrência, tomada de preços e convite, prescritas na Lei nº 8.666/93, que, em geral, são adotadas de acordo com o valor estimado do objeto licitado, não de sua natureza.

Em segundo lugar, na modalidade pregão opera-se a inversão das fases de licitação tais como tradicionalmente dispostas na Lei nº 8.666/93, em que, inicialmente, se procede à habilitação e, depois dela, ao julgamento das propostas. **No pregão, como dito, ocorre o inverso, primeiro são julgadas as propostas, para depois proceder à habilitação, de modo que se imprime celeridade à licitação.**

Em terceiro lugar, a fase de julgamento na modalidade pregão é caracterizada pela faculdade dos licitantes ou parte deles oferecerem propostas sucessivas, denominadas de lances, com a possibilidade de cobrirem os preços de seus concorrentes. No pregão presencial, esses lances são oferecidos em alta voz, por isso o nome da modalidade. No pregão eletrônico, os lances são oferecidos por meio de sistema eletrônico. (grifo nosso)

16. Da análise dos elementos presentes nos autos, tenho que o desenvolvimento dos procedimentos se apresentam válidos, com o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e aos demais encartados no art. 3º da Lei n. 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

17. Constatado, ainda, que a oferta final dos itens encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação, conforme registram as atas das sessões (0223059, 0238228), as relações de itens por fornecedor (0223060, 0238230) e os termos de adjudicação (0223061, 0238231).

18. Além disto, a condição de regularidade das licitantes declaradas vencedoras, conforme o julgamento do pregoeiro na fase de habilitação, torna-as aptas a serem contratadas por este *Parquet*, uma vez que apresentaram todos os documentos exigidos no edital.

III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, manifesto pela aprovação dos procedimentos e a consequente homologação dos Pregões Eletrônicos n. 07/2023 e n. 10/2023 pela autoridade superior, caso não identifique qualquer falha.

20. É o parecer.

IV - ENCAMINHAMENTO

21. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para homologação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 06/06/2023, às 14:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240431** e o código CRC **C10F111B**.

19.30.1150.0000250/2022-94

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600